



TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA CONFEÇÃO DE QUADRO AUTORRETRATO EM PINTURA A ÓLEO SOBRE TELA

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei 14.133/21 e suas atualizações, o presente termo de referência, foi elaborado com base no estudo técnico preliminar constante dos autos, visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem a contratação de profissional especializado na confecção de quadro autorretrato para a galeria de ex-presidentes do CRO-PE.

2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE				CNPJ: 11.735.263/0001-65
ENDEREÇO: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho				
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 52.041-080	E.A: Federal	Telefax: (81)3194-4900

3. OBJETO

O presente Projeto tem por objeto a contratação de profissional especializado na confecção de dois quadros autorretrato do Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, ex-presidente do CRO-PE, em pintura a óleo sobre tela, tamanho 50cm x 60cm, incluindo a montagem e o fornecimento de moldura da obra de arte, na cor marrom com nuances douradas, medindo 4,5 cm e paspatur, na cor bege com friso dourado, medindo 3cm.

4. JUSTIFICATIVA

O CRO-PE possui em sua Sede uma galeria de pinturas de ex-presidentes, quadros autorretratos que trazem a história do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco em suas imagens. A continuidade das obras de arte contribui na conservação da memória daqueles que contribuíram com o Conselho e se dedicaram em prol do exercício Ético da Odontologia em Pernambuco.

Desta forma, a contratação de um profissional especializado na confecção de quadro autorretrato em pintura a óleo sobre tela, técnica artística que permite uma excelente estabilidade e conservação da cor, manterá o padrão utilizado desde o início da ideia. As expressões materializadas na galeria marcam a história do Regional.

Adicionalmente, faz-se necessária a confecção de uma segunda obra para ser entregue ao Ex-Presidente. Este ato simboliza o reconhecimento formal e perene do Conselho pelos serviços prestados durante sua gestão, materializando a gratidão da classe odontológica e fortalecendo os laços institucionais.

5. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 5.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência da contratação do objeto, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações do mesmo;
- 5.2 Durante a prestação dos serviços, o CONTRATADO prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste Termo de Referência;
- 5.3 Caso na vigência do objeto seja necessária à realização de serviços não contemplados no mesmo e no que se dispõe o contratado, conforme sua proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- 5.4 O prazo fixado para execução dos serviços técnicos especializados de pintura à óleo sobre tela é de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega de fotografias do objeto/pessoa a ser representado(a) na pintura;
- 5.5 Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecerá ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco - CRO/PE, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes relativos a presente contratação.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor médio para a contratação do serviço de R\$ 3.061,67 por quadro com moldura totalizado de **R\$ 6.123,34 (seis mil e cento e vinte e três e trinta e quatro centavos)**, conforme evidenciado nos autos do processo em tela, que deverão ser pagos pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO, em parcela única, conforme a emissão da fatura, dando-se por quitado e acabado o contrato quando da efetivação do pagamento, em função da prestação dos serviços técnicos estabelecidos;

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante depósito em conta no ato da entrega da obra, em favor da CONTRATADA, em parcela única, de acordo com este Termo de Referência, dando-se por quitado e acabado o contrato quando da efetivação do pagamento, em função da prestação dos serviços técnicos estabelecidos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Referência estão previstas no orçamento de 2026, conforme disposto nos autos do processo.

9. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA

A fiscalização, o acompanhamento e a conferência das atividades desempenhadas, decorrentes do objeto deste Termo de Referência serão exercidos pela Administração do CRO/PE, ou por delegação desta, mediante autorização da Diretoria desta Autarquia.

10. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Conforme previsão do artigo 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;



II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- 11.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, referente à execução dos serviços prestados;
- 11.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 11.4 Realizar a pintura em óleo sobre tela, com as dimensões de 50cm x 60cm, a montagem e o fornecimento de moldura da obra de arte, na cor marrom com nuances douradas, medindo 4,5 cm e paspatur, na cor bege com friso dourado, medindo 3cm;
- 11.5 Realizar a entrega do objeto no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega de fotografias do objeto/pessoa a ser representado(a) na pintura.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 12.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
- 12.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS

13.1 No preço da prestação de serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação de serviços.

O valor estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 6.123,34 (seis mil e cento e vinte e três e trinta e quatro centavos)**, conforme planilha detalhada a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Art & Moldura (R\$)	Arte Plural Galeria (R\$)	Arte Maior Galeria (R\$)
01	PINTURA ÓLEO SOBRE TELA 50X60	Und	2	2.800,00	3.670,00	2.715,00
VALOR MÉDIO TOTAL						R\$ 6.123,34

Recife, 20 de janeiro de 2026.

Thulio Gabriel Cabral de Arruda
Assessor do CRO/PE
Assinado Eletronicamente